



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 039/09, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

MODIFICA O ART. 1º E REVOGA O ART. 2º DO PROVIMENTO 013/05-CJ/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e face ao disposto no art. 35, inciso XVI do Regimento Interno do TJ/RN,

CONSIDERANDO o grande número de expedientes que chegam a esta Corregedoria de outros Estados da Federação, solicitando a comunicação da decretação de indisponibilidade de bens aos escritórios de registro imobiliário, bem como os pedidos de averiguação sobre a existência de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas, para fins de constrição judicial;

CONSIDERANDO que, para atendê-los, é necessário informar a todos os cartórios de registro imobiliário sobre a existência de tais restrições, causando dispêndio significativo de tempo e de recursos materiais;

CONSIDERANDO que a competência para a comunicação desses atos é do magistrado prolator da decisão, tendo em vista a facilidade de acesso aos dados necessários à sua efetivação prática, sendo desnecessária a intervenção deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO que medida idêntica vem sendo adotada por outras Corregedorias.

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º do Provimento 013/05-CJ/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer que não serão cumpridos, por esta Corregedoria, os expedientes oriundos de Autoridades Judiciárias deste e de

outros Estados, que tenham por finalidade a comunicação da decretação de indisponibilidade de bens e a consulta sobre a existência de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º do Provimento nº 013/05-CJ/RN.

Art. 3º. A efetivação dessa providência deverá ser requerida ao Juiz Diretor do Foro, identificando-se o procedimento do qual tenha se originado e com os dados indispensáveis ao seu cumprimento, inclusive qualificação das pessoas físicas e jurídicas sobre as quais recai a medida, exceto na Comarca de Natal, que será procedida diretamente junto aos titulares dos ofícios com atribuição imobiliária (parágrafo único do Art. 1º do Provimento nº 013/05-CJ/RN).

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

***Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Corregedor-Geral da Justiça***